



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei nº 1030/ 2024



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DA EMPRESA M LUCAS ENGENHARIA LTDA PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da empresa M LUCAS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.009.455/0001-04, como dação em pagamento para liquidação de débitos inscritos em dívida ativa ou não até o exercício de 2024, os seguintes terrenos situados nesta cidade:

I - 16% do imóvel localizado na Rua Altino Joaquim Sanches, nº 141, Bairro Santo Antônio do Limoeiro, com área total de 399,23m², cadastrado no município sob o ICT nº 01010180897001 e registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG sob o nº 5773, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 100% do imóvel localizado na Rua A do loteamento Alto da Boa Vista, área I, quadra A, com área de 180,00m², registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG sob o nº 7223, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º O valor dos débitos tributários da contribuinte M Lucas Engenharia LTDA, em dívida ativa ou não até o exercício de 2024 totalizam a importância de R\$ 88.067,39



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

(oitenta e oito mil e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

§ 2º A soma dos valores das propriedades descritas nos incisos I e II deste artigo alcançam a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 3º A verificação de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado deve ser feita nos moldes das orientações do TCE-MG e da Lei Complementar nº 011/2024.

Art. 2º Conforme os valores informados no artigo antecedente os imóveis oferecidos em dação em pagamento não suprem o valor total da dívida, devendo o devedor complementar a diferença.

§ 1º A finalização da negociação se dará após a quitação total perante a Secretaria de Administração e Fazenda e a transferência de propriedade dos imóveis descritos no Art. 1º para o município, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG.

§ 2º Todos os imóveis dados em pagamento deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais.

Art. 3º As custas e despesas cartorárias não serão abrangidos pela dação em pagamento, devendo ser custeadas pelo devedor.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para a regularização e efetivação da presente dação, ficando suspenso, por tal período, todos os juros e multas inerentes dos débitos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 09 de julho de 2024.

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597
473700

Assinado de forma digital
por ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700
Dados: 2024.07.09 14:29:26
-03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

